SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001441-45.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Cheque Requerente: Irmãos Ruscito Ltda Requerido: Maria José de Cicco

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação monitória movida por **Irmãos Ruscito Ltda.** em face de **Disulina de Moraes da Silva** sob o fundamento de que a requerente é credora da importância de R\$221,34 (duzentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) representada por um cheque sem força executiva. Com a inicial vieram os documentos (fls. 05/11).

Comprovado o óbito da requerida, deferiu-se a substituição da parte por seus sucessores (fls. 17).

Citada, a herdeira Maria José Cicco não se manifestou nos autos (fls. 40).

A requerente pleiteou o julgamento antecipado da lide (fls. 43).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O julgamento antecipado está autorizado pelo artigo 355 do Código de Processo Civil, bem assim, pelo desinteresse da parte autora em produzir provas.

A ação é improcedente.

A certidão de óbito de fl. 22 aponta a a inexistência de bens.

O patrimônio dos sucessores não responde por dívidas do falecido cujo pagamento deve observar o limite da herança.

Verifique-se: Ação monitória. Dívida oriunda de cartão de crédito. Falecimento do devedor. Substituição processual com a inclusão dos herdeiros no pólo passivo. Inventário negativo. Embargos acolhidos. Apelação. Certidão de óbito que atesta a inexistência de bens. Inventário negativo. Impossibilidade de se transferir aos herdeiros dívida além do quinhão recebido. Inteligência do artigo 1792 do Código Civil. Precedente. Sentença mantida. Recurso desprovido. (Relator(a): Virgilio de Oliveira Junior; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/08/2012; Data de registro: 03/09/2012).

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. A autora arcará com as custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

<u>Caso haja interposição de apelação, viabilize-se a apresentação de contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as nossas homenagens.</u>

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 09 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA